1527

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº_____

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Á apreciação dos senhores Vereadores venho submeter projeto, cujo escopo é a prorrogação do contrato celebrado em 30 de Abril de 1971, com dilatação do prazo, tendo em vista os vários problemas ocorridos, consoante se deprende das cartas enviadas a esta Prefeitura pela firma FIXOFORJA S/A .

A firma acima referida, tendo em vista a sua expansão, adquiriu ao lado da área doada pela Prefeitura, mais . . . . 19.600 m2 de terreno, inteiramente às suas expensas, o que vem denotar o interesse da mesma em instalar-se neste Município.

O projeto enviado a essa Edilidade prevê ainda a relevação da multa vencida de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros), mantendo, entretanto, no contrato a ser prorrogado essa mesma importância acrescida da correção monetária dos dois últimos exercícios e do prazo contratual dilatado.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa, considerando de urgência a presente propositura, para efeito do que estabelece o § 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios(Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de Dezembro de 1969).

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Primeira
23 10 1973

1522

Segunda
S. Sessões, 25 10 1973
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N. 898/73

Às Comissões de Justiça e Finanças
S. Sessões, 2 10 73
Presidente

(3 de Outubro de 1973)

Dispõe sôbre prazo contratual.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a prorrogar, por mais 18 (dezoito) mêses, o prazo estabelecido na cláusula VI, do contrato celebrado com a firma FIXOFORJA - S/A - Forjaria e Mecânica de Precisão, representada pelos seus diretores Braulio Cesar Jordão Machado e Maria José Adinofi Machado, ficando revigoradas todas as demais cláusulas daquele instrumento, lavrado em 30 de Abril de 1971, com exceção da cláusula X cuja multa nela prevista será acrescida da correção monetária dos dois últimos exercícios e do prazo contratual prorrogado.

ARTIGO 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a relevar a multa vencida de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

---

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 3 de Outubro de 1973.

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1524

REJEITADO UNICA
23 10 1973

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 898/73, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DISPONDO SOBRE PRAZO CONTRATUAL

A questão legal quanto à prorrogação do prazo estabelecido no contrato firmado com a Fixoforja S.A., para sua instalação e funcionamento em Caieiras, depende, a nosso ver, de autorização legislativa, pois envolve relevação de multa contratual.

O mérito do assunto, porém, é discutivel e a nossa opinião é contrária à prorrogação do contrato, ou melhor, do prazo concedido para instalação, eis que a firma mostrou-se incapaz de cumprir a cláusula VI que lhe concedia dezesseis meses para instalação no município. Passados assim um ano e quatro meses sem que a indústria se transferisse para Caieiras, quem poderá garantir que nesses dezoito meses de prorrogação, de que trata a propositura, ela se transferirá ? Portanto, sugerimos que a Prefeitura denuncie o contrato, cobrando a multa nele estipulada, com os acréscimos legais.

Este é o nosso parecer, s.m.j..

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973.

Relator: J. K. Pollon

Membro: [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

UNICA
23 / 10 / 1973

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 898/73, DE AUTORIA DO/ PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PRAZO CONTRATUAL

Havendo discordância de opinião entre esta Presidência e os demais membros desta Comissão, emito o presente parecer justificando meu apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 898/73, bem como à vinda da Fixoforja para Caieiras.

Revendo os anexos da propositura, pude constatar que a firma passou por importante modificação, fundindo-se com outra indústria, a Minersa S.A. Máquinas para Mineração, sediada em Belo Horizonte. Segundo sua declaração escrita, também as instalações dessa indústria serão transferidas para Caieiras, daí a razão de haver solicitado a doação de uma área adicional. Assim, não será mais uma indústria, mas duas indústrias/ que se instalarão em Caieiras, com substancial aumento no faturamento e procura de mão de obra. O interesse dessa companhia está patente nas várias cartas escritas à Prefeitura, solicitando a nova doação, e a declaração de que, diante dessa impossibilidade, adquiriu às suas expensas a gleba que lhe faltava.

O interesse do município em receber novas indústrias é eminentemente social e financeiro; o primeiro visando um campo maior de trabalho para seus munícipes e o segundo tendo em vista o aumento da arrecadação. Creio que uma indústria em expansão, como é o caso da Fixoforja,/ satisfaz plenamente esse interesse.

Nessas circunstâncias, o meu parecer é favoravel à aprovação do Projeto de Lei nº 898/73, prorrogando o prazo para a instalação daquela fábrica em nossa comuna.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973.

Presidente:-

1526

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 3 de Outubro de 1973.-

Oficio n. 955-73
SENHOR PRESIDENTE,

03 OUT 1973

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência propositura, tratando de dilatação de prazo do contrato celebrado entre esta Prefeitura e a firma FIXOFORJA S/A.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- CONTRATO -

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E A FIRMA FIXOFORJA S/A - FORJARIA E MECÂNICA DE PRECISÃO, AQUI REPRESENTADAS PELOS SRS. NELSON MANZANARES (PREFEITO MUNICIPAL), E BRAULIO CESAR JORDÃO LAMEIDO E MARIA JOSE ADINOFI MACHADO (DIRETORES), RESPECTIVAMENTE, CHAMADOS DORAVANTE SIMPLESMENTE CEDENTE E CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA I

A cedente compromete-se a doar à cessionária uma área de terra devidamente caracterizada pelo Decreto nº 751, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, para o fim específico de nela instalar a sua indústria.

CLÁUSULA II

A área prevista na cláusula I será devidamente terraplenada pela cedente, podendo a mesma ter duas ou mais plataformas, a critério da Secção de Engenharia da Prefeitura, ouvida sempre a cessionária.

CLÁUSULA III

A cedente obriga-se interceder junto às Centrais Elétricas de São Paulo (CESP) no sentido de levar a energia elétrica, em regime industrial, à porta da indústria, arcando com estas despesas, ficando à cargo da cessionária a instalação da cabine de fôrça e rêde interna.

CLÁUSULA IV

A cessionária compromete-se a mandar perfurar um pôço semi-artesiano, até à profundidade de 200 mts., além da instalação de todos os seus acessórios, para o seu próprio consumo.

CLÁUSULA V

Em hipótese de infrutífera a tentativa de obtenção de água prevista na cláusula anterior, a cedente obriga-se ao fornecimento da mesma, devidamente tratada, através de recalque efetuado em tanque existente aos fundos da área, ou por outra forma que permita o normal funcionamento da indústria, ficando a cargo da cessionária a manutenção do pessoal encarregado do bombeamento, além das despesas a êle inerentes.

CLÁUSULA VI

A cessionária obriga-se a colocar a indústria em pleno funcionamento no prazo de 8 (oito) mêses, prorrogáveis, no máximo por mais 8 (oito) mêses, vigorando o mencionado prazo a contar da entrega da área devidamente terraplenada, sendo que, nêsse mesmo prazo, dará a cedente cumprimento às cláusulas III e, se fôr o caso, à cláusula V.

CLÁUSULA VII

Obriga-se a cessionária a construir no terreno cedido um mínimo de 3.000 (três mil) metros quadrados de área, dentro das normas exigidas pelo "Código de Obras do Município".

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIII

A cessionária compromete-se a transferir para Caieiras a sua séde social e aqui exercer toda a sua atividade industrial e comercial, dando preferência sempre que possível, à mão de obra local.

CLÁUSULA IX

Todos os impostos devidos pela cessionária aos cofres federais e estaduais, deverão ser recolhidos onde possa ser beneficiado o Município de Caieiras, ainda que leis posteriores a isentem dessa obrigação.

CLÁUSULA X

No caso do não cumprimento por parte da cessionária das cláusulas do presente contrato, especialmente quanto ao prazo para instalação da indústria, fica a mesma obrigada ao pagamento da multa de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor estimado do terreno e da terraplenagem, além das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial, respondendo seus sócios diretores solidàriamente.

CLÁUSULA XI

Fica eleito o fôro da Comarca de Franco da Rocha para dirimir qualquer divergência judicial em relação ao presente contrato, eliminando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teôr, perante as duas testemunhas abaixo.

Caieiras, 30 de abril de 1.971

TESTEMUNHAS:

1.

2.

1530

56

Fixoforja

S. A. EQUIPAMENTOS E FORJARIA

FIX-D/935/72

São Paulo, 20 de Novembro de 1972.

Exmo. Sr. Prefeito
Prefeitura do Municipio de Caieiras
Caieiras - SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em virtude de diversos fatos relacionados às atividades de nossa empresa, não foi possível, até o momento, concretizar a transferência de nossa fábrica para o terreno de nossa propriedade situado no Municipio de Caieiras, doado por essa D. Prefeitura Municipal.

Como é do conhecimento de V.Excia., a Fixoforja vem passando por um rápido processo de desenvolvimento, procurando acompanhar de perto o admirável progresso verificado em nosso País.

Dentro desse espírito, e de acordo com a atual política do Governo Federal que apoia e incentiva a fusão e incorporação de empresas, a Fixoforja S/A. Forjaria e Mecânica de Precisão foi fundida com Minersa S/A. Máquinas para Mineração, com sede em Belo Horizonte, resultando dessa fusão a constituição, em 4 de Fevereiro de 1972, da FIXOFORJA S/A. - EQUIPAMENTOS E FORJARIA, conforme ata publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 3 de Maio de 1972, empresa cujo capital social é de Cr$ 5.790.000,00.

A empresa então criada produz, em sua matriz em São Paulo, peças forjadas e usinadas e, em sua filial de Belo Horizonte, equipamentos de mineração, mantendo atualmente um faturamento médio mensal de Cr$ 1.800.000,00, que para o próximo exercício deverá se elevar para Cr$ 3.000.000,00.

Por ocasião de sua constituição foram eleitos os membros da administração, abaixo indicados:

Conselho de Administração:

Presidente: Mauro Thibau
Conselheiros: Paulo Diederichsen Villares
Mauricio Chagas Bicalho
Gabriel Costa Carvalho
James Tze-Qu Yung
Naja Koury
Braulio Cesar Jordão Machado

./.

57

FIX-D/935/72
Prefeitura de Caieiras (2)

Diretoria:

Diretor Superint.: Braulio Cesar Jordão Machado
José Otavio C. de Carvalho
Maria José Adinolfi Machado

Ainda dentro da política do Governo Federal, inicia a Fixoforja, no corrente mês, seu programa de exportação, estando com pedidos firmes para remessa de peças forjadas para os Estados Unidos.

O processo de fusão, com as necessárias medidas administrativas, a reorganização e modernização que vêm sendo introduzidas na empresa, e os problemas surgidos para a definição de diversos assuntos, atrasaram o plano inicial de transferência, antes estudado e estabelecido apenas sob o enfoque de uma das empresas, a Fixoforja S/A. Forjaria e Mecânica de Precisão.

Só agora, quando definidas algumas diretrizes para o desenvolvimento da nova empresa, é que foi possível estabelecer um plano de ação para a transferência.

Nesse sentido, a Fixoforja, após consulta preliminar, obteve enquadramento no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico-BNDE para fins de obtenção de financiamento, estando no momento elaborando projeto definitivo que engloba a mudança para Caieiras.

Ao serem examinadas e pesadas diversas alternativas, chegou-se à conclusão de que é indispensável também a transferência da fábrica de Belo Horizonte para Caieiras, face às dificuldades encontradas em operá-la naquela região.

Desse modo, a área de propriedade da Fixoforja em Caieiras, conquanto tenha a melhor localização desejada, é insuficiente para a implantação da nova fábrica, motivo pelo qual, vimos apresentar a essa D.Prefeitura Municipal a necessidade de obtenção por doação de mais um terreno, com área de aproximadamente 20.000 m2, adjacente ao de propriedade da Fixoforja.

Com a finalidade de encontrar na área circunvizinha a nosso terreno um novo lote que satisfizesse nossas atuais necessidades, mandamos realizar um detalhado levantamento topográfico no local, a partir do qual pudemos locar todas as instalações indispensáveis à transferência de nossas duas fábricas,num total de 10.680 m2 de construção.

./.

FIX-D/935/72
Prefeitura de Caieiras (3)

Assim, conforme se depreende da planta anexa, necessita a Fixoforja de mais um lote de 140 x 140m, no qual é previsto, inclusive, espaço destinado à expansão que deverá se realizar em futuro próximo.

Face ao exposto, vimos pela presente, solicitar a V.Excia. a obtenção e doação à Fixoforja da área delimitada na planta anexa, situada no Município de Caieiras, adjacente ao terreno de propriedade dessa Empresa.

Na expectativa de poder contar com um pronunciamento favorável de V.Excia. a esta nossa solicitação, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

B. C. Jordão Machado
Dir. Superintendente

Fixoforja
S/A EQUIPAMENTOS E FORJARIA

FIX-D/467/73

São Paulo, 27 de Agosto de 1973.

Ao Deptº jurídico;
p/ opinar. 30/8/73
Jpi

Exmo. Sr. Prefeito
Prefeitura do Município de Caieiras
Caieiras, SP

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Reportamo-nos às nossas cartas FIX-D/935/72, de 20 de Novembro de 1972, e FIX-D/257/73, de 16 de Maio de 1973, para as quais não obtivemos respostas escritas dessa Prefeitura.

Há tempos que vimos mantendo contatos permanentes com a Prefeitura de Caieiras, procurando a melhor solução para o problema relatado em nossa carta de 20/11/72 acima referida, qual seja o de obtenção de uma área adicional à já existente, para que possamos efetivar o nosso plano de expansão.

Como é do conhecimento de V.Excia., durante todo esse tempo procuramos a melhor forma de obter a área pleiteada, e após longo trabalho de negociações e não obstante o alto preço, foi adquirido - parte do imóvel pelos sócios da empresa diretamente do proprietário, restando, no momento, somente uma pequena área de 1.600m2, situada entre os dois terrenos cuja solução ainda está pendente, como é também do seu conhecimento.

A demora de tais negociações impossibilitou a empresa de cumprir, na época própria, o compromisso com a Prefeitura do início das obras de construção da nova fábrica, uma vez que, tal como relatado na carta de 20/11/72 (antes do vencimento da data fixada), face aos planos de expansão da empresa, nos era impossível iniciar qualquer construção sem a posse da área complementar.

Considerando-se: a) os motivos expostos; b) que tal demora é totalmente alheia à nossa vontade; c) que a indústria a ser agora instalada terá dimensões bastante superiores à inicialmente programada (o que é de interesse dessa Prefeitura); d) que a empresa, através de seus sócios, teve que arcar com o ônus da aquisição do imóvel a preço acima do normalmente aceito na região; e e) que o pedido da área complementar, bem como a justificativa de sua necessidade foram apresentados bem antes da data assumida no compromisso, vimos, pela presente, solicitar seja considerado um novo prazo de 18 (dezoito) meses para conclusão da instalação da fábrica a partir do solucionamento definitivo da área pendente, situada entre os dois terrenos de nossa propriedade.

- continua -

(-D/447,

oportunidade, lembramos a V.Excia. que já está em tramitação
pela Prefeitura o projeto de construção de parte da nova fábri
, para o qual pedimos as diligências de V.Excia. no sentido de
a aprovação.

projeto total só poderá ser apresentado, por motivos óbvios, -
ando solucionado definitivamente o problema da faixa de ...
500m2 existente entre os dois terrenos.

radecendo a atenção que a esta for dispensada, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

J. O. Carvalho
Diretor

C:ic.

À Secretaria: p/ providenciar.
6/9/73 José

À Secretaria: encaminhar à Câmara a mensagem.
3/10/73 José.

Do Jurídico
Ao Senhor Prefeito

O prazo para a instalação da FIXOFORJA em nosso Município, na conformidade com o contrato celebrado, está vencido, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo.

Todavia, havendo interesse da Municipalidade na transferência das atividades dessa Empresa para a nossa cidade, nada obsta a dilação do prazo contratual.

Nesta hipótese, sugerimos, data vênia, seja enviado Projeto de Lei à Egrégia Camara Municipal, / solicitando autorização legislativa para a pretendida prorrogação.-

É o parecer, s.m.j. de V. Ex.a.-

- Advogado.-